## **CISCENOP**

## CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 50/2022

**SÚMULA**: Dispõe sobre o recesso do expediente administrativo no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇOES ESTATUTÁRIAS E AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO "o teor do decreto nº 09 de 11 de janeiro de 2022 do Município de Cianorte/PR, sede do CISCENOP";

CONSIDERANDO "a viabilidade de paralização de serviços públicos não essenciais neste período visando econômica aos cofres públicos do Consórcio";

**CONSIDERANDO** "a necessidade de o Consórcio fazer ajustes, rever investimentos, organizar o encerramento do exercício, providenciar reparos e reformas em sua sede, conter despesas administrativa e operacionais e organizar suas atividades operacionais para o próximo exercício";

CONSIDERANDO "as festividades de final de ano"; e ainda

CONSIDERANDO "deliberação da Assembleia Geral da entidade"

## RESOLVE:

Art. 1°. Decretar recesso no âmbito administrativo do CISCENOP, no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, retornando à normalidade das atividades e funcionamento habitual da entidade no próximo dia útil subsequente.

Art. 2°. Nesse período o Consórcio não realizará atendimento e estará fechado para o público geral, permanecendo atendendo apenas os eventuais programas vigentes, feitos urgentes e essenciais encaminhados pelos entes Consorciados e atividades administrativas internas necessárias, atinentes a sua finalidade institucional, ficando instituído o regime de ponto facultativo aos empregados públicos do consórcio no referido período de recesso, exceto para atendimento das supracitadas eventualidades.

Art. 3°. Existindo qualquer necessidade de atuação institucional de qualquer natureza, por parte do Consórcio no período de recesso ora instituído, o Secretario Executivo poderá convocar, tantos empregados públicos forem necessários para o fiel cumprimento dos serviços públicos vinculados as finalidades da entidade ou ao encerramento do exercício de 2022.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em sentindo contrário.

Art. 5°. Publique-se.

Cianorte-Pr. 02 de setembro de 2022.

Marco Antonio Franzato Presidente